



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001552-45.2017.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - SEMAP

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº 022/2018 – Objeto: FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES EM PLATAFORMA BIM. Minuta de Termo Aditivo nº 8. Análise.

## **PARECER JURÍDICO Nº 47 / 2022 - PRES/DG/AJDG**

### **I - RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo inaugurado para abrigar a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de engenharia para execução de fiscalização de projetos de arquitetura e complementares em plataforma BIM contratados pelo TRE-RO para construção da nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital.

**02.** Após regular procedimento licitatório, este Regional e a empresa EACE ENGENHEIROS ASSOCIADOS CONSULTORES EM ENGENHARIA LTDA. firmaram o Contrato 022/2018 ([0340789](#)), prorrogado sucessivamente, conforme os Termos Aditivos nº 1 ([0423885](#)), nº 2 ([0483952](#)), nº 3 ([0526404](#)) e nº 4 ([0627949](#)), nº 5 ([0697746](#)), nº 6 ([0740932](#)) e nº 7 ([0784695](#)). Neste último, o termo final dos seus prazos de vigência e de execução foram diferidos para 31/03/2022 e 13/2/2022, respectivamente.

**03.** No evento [0805154](#), verifica-se que, em decorrência da proximidade da expiração do instrumento contratual, a unidade gestora (Seção de Manutenção Predial – SEMAP), por meio de e-mail, solicitou a manifestação da empresa contratada quanto a intenção de prorrogação do prazo de vigência do contrato citado por mais 45 (quarenta e cinco) dias. A qual, por sua vez, concordou com a dilação do referidos prazo ([0805154](#)).

**04.** Conforme Solicitação n. 26/2022 – PRES/DG/SA-OFC/COSEG/SEMAP ([0804332](#)), a SEMAP informou ao Secretário da SA-OFC que a empresa EACE enviou em 21/03/2022 um link com diversos documentos, conforme evento [0804040](#). Que não dará tempo concluir a análise da documentação dentro do prazo de vigência atual do Contrato nº 22/2018, considerando as eventuais necessidades de complementação e ajustes de do-

cumentos para concluir o trâmite de pagamento. Assim, solicitou a prorrogação apenas do prazo de vigência, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 1/4/2022 e término em 15/5/2022. Informa, por fim, que a presente prorrogação não gerará ônus ao TRE-RO.

**05.** Recebida a demanda pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SAOFC, o seu titular encaminhou os autos à SECONT para elaboração da minuta do termo aditivo e a esta AJDG para análise e emissão de parecer jurídico (Despacho 495/PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC - [0804573](#)).

**06.** Em seguida a SECONT juntou aos autos a minuta do 8º Termo Aditivo ao Contrato n. 022/2018 ([0804795](#)). É o necessário relato.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

**07.** Conforme já registrado por esta unidade jurídica em outros processos, é pacífico o entendimento deste Órgão quanto à possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em execução pelo prazo necessário para o cumprimento do objeto contratual. Nessa linha, conforme Solicitação 26/2022 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP ([0804332](#)), a prorrogação pretendida é necessárias para a análise da documentação apresentada.

**08.** Verifica-se que há previsão contratual na Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta ([0340789](#)) com fundamento no art. 57, I, § 1º, V, da Lei n. 8.666/93 e restou demonstrada a necessidade de sua dilação pelas razões acima expostas.

**09.** O Contrato n. 022/2018 ([0340789](#)) estabeleceu a obrigação de a Empresa oferecer garantia contratual, nos seguintes termos, *in verbis*:

**CLÁUSULA SEXTA** – Para assegurar a plena execução do contrato, com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a Contratada obriga-se a apresentar GARANTIA, na modalidade de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**10.** A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RO, após análise da viabilidade de Termo Aditivo com o objeto de prorrogação contratual – **Parecer CCIA n. 59/2011**, concluiu que: a garantia deverá ser igualmente complementada, para fins de adequação as novas datas do termo final do prazo de execução e vigência do contrato originário, devendo ser comprovada no bojo dos autos.

**11.** A Corte de Contas orienta no sentido de que: “**Se o objeto for acrescido ou suprido, a garantia deve ser atualizada em igual proporção**” (Manual de Licitações e Contratos 4ª Edição, revista, atualizada e ampliada, página 739). Diz, ainda, as deliberações do TCU:

O agente público que deixa de exigir da contratada a prestação das garantias contratuais, conforme previsto no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, responde pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.443/92. Acórdão 859/2006 - Plenário (Sumário) (sem grifo no original)

Mantenha atenta observação acerca da validade das garantias contratuais fornecidas pelos contratados, resguardando o direito da Administração caso necessite utilizá-las, em obediência ao art. 55, VI c/c art. 66, caput, da Lei n.8.666/1993. Acórdão 265/2010 - Plenário. (sem grifo no original)

Exija, como condição necessária a assinatura de contratos e termos de aditamento, de comprovação de que tenham sido prestadas as garantias previstas no instrumento convocatório, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993. Acórdão 1573/2008 - Plenário. (sem grifo no original)

**12.** Nessa linha, deverá a contrata ser notificada para apresentar nova garantia correspondendo a 5% (cinco por cento) do novo patamar financeiro do contrato, dimensionada para a cobertura das obrigações, em cumprimento à obrigação imposta pela CLÁUSULA SEXTA do Ajuste.

### **III – CONCLUSÃO**

**13.** Nesses termos, considerando, sobretudo, a solicitação da SEMAP, esta unidade jurídica opina pela **prorrogação do prazo de vigência do ajuste, por mais 45 (quarenta e cinco) dias**, com fundamento no artigo 57, I, § 1º, V, da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª, do Contrato Administrativo n. 022/2018.

**14.** Quanto à minuta do **Oitavo Termo Aditivo** juntada ([0804795](#)), sob o aspecto formal, encontra-se em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração. Assim sendo, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria jurídica **APROVA** os seus termos.

**15.** Por derradeiro, esta unidade jurídica analisou os aspectos jurídicos do pedido a ela submetidos, já que inábil regimentalmente para pronunciar-se acerca de outras questões, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 23/03/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO SAL, Analista Judiciário**, em 23/03/2022, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0804879** e o código CRC **5664227D**.

---

0001552-45.2017.6.22.8000

0804879v20